

CONTRATO N° 008/2023

PROCESSO: 2023/797686

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES E A EMPRESA LOCAMIL SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 900, Bairro Nazaré - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ n° 500081310001-93, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada por sua Secretária, ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS, brasileira, casada, CPF n° 846.968.182-68, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida pedro Alvares Cabral,n°1121 altos, Bairro: Souza, CEP: 66.613-150, Belém do Pará, Telefone: (91) 3355-1727,e-mail: licitacao@locarautonet.com.br, inscrita no CNPJ, sob o n° 02.743.288/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **JOSÉ EMILIO HOUAT**, diretor, CREA/AP 303-D e CPF n° 122.321.142-87, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, para a Adesão a Ata de Registro de Preços n° 022/2022, oriunda do processo licitatório n° 3.00000.147/2022, referente ao Pregão Eletrônico n° 014/2022- DPE, realizado com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; da lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002; do Código de Trânsito através da lei n° 9.503 23 de setembro de 1997 e suas alterações; das leis orçamentárias e outras disposições normativas aplicadas. - Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2022 e o Decreto Federal n.º 7.892/2013 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Decreto Estadual n° 991/2020, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contrato é Locação "mensal" de um carro tipo caminhonete cabine dupla, carroceria sobre chassi, com capacidade mínima para 5 ocupantes, motor à diesel com potência igual ou superior a 2.0 cc. Ano/fabricação igual ou superior a 2020 com tração 4x4, 4 portas, capota marítima, ar-condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, sensor de ré, película de proteção solar, alarme direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total sem franquia, sem motorista e sem combustível.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CONTRATO N° 008/2023
PROCESSO: 2023/797686



Itens	Especificação do Veículo	UND	QUANT.
02	Locação “Mensal” de carro tipo caminhonete cabine dupla, carroceria sob chassi, com capacidade mínima para cinco ocupantes, motor a diesel de potência igual ou superior a 2.0cc, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com tração 4 x 4, 4 portas, capota marítima, ar-condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, sensor de ré, película de proteção solar, alarme, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total sem franquia e sem motorista e sem combustível .	UNIDADE	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 107.712,00 (cento e sete mil e setecentos e doze reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes à licitação ocorrerão por conta da SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO PARÁ-SEMU no exercício previsto para o ano de 2023, a publicação deste procedimento licitatório deverá

CONTRATO N° 008/2023
PROCESSO: 2023/797686



ocorrer no Diário Oficial do Estado do Pará.

Projeto/Atividade: 7660 / 8207 / 8220 / 8820 / 8338;

Natureza de despesa: 339033;

Fonte de recurso: 01500000001 / 02500000001 / 01759000055;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária (OB) em conta-corrente, até o 30 (trigésimo) dia corrido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

5.2. O pagamento dos itens sob diárias terá por base a nota de empenho, já os itens mensais serão pelo meio de contrato.

5.3. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Secretaria;

5.4. É condição para o pagamento a apresentação das Notas Fiscais/Faturas detalhadas da execução do objeto deste termo;

5.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida por inexistência, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

5.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma servira de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

5.7. A contratada indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura e da conta-corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SEMU-PA;

5.9. A SEMU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.11. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda Estadual, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório;

5.12. A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato;



5.13. A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

5.14. No momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas

5.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

Assim apurado: TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. MENSAL:

6.1.1. Os veículos serão utilizados para serviços administrativos, deslocamentos dos servidores a serviço da administração e entrega de documentos em geral.

6.1.2. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos sem motorista nos prazos, nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

6.1.3. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante no item 04

6.1.4. Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre;

6.1.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;

6.1.6. De acordo com estudos de outros anos os veículos da Defensoria rodam em média 1.700 km por mês.

6.2. DIÁRIAS:

6.2.1. Os veículos em regime de diárias serão usados eventualmente, em viagens de curta duração para qualquer município do Estado, quando a SEMU tiver ações itinerantes devendo constar no valor todos os custos da viagem.

6.3. O objeto contratual terá execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos da alínea “a”, inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.

6.4. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no termo de referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança,



obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PA.

6.5. A marca e modelo dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta.

6.6. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Secretaria das Mulheres.

6.7. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

6.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.9. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.10. A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.

6.11. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

6.12. Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. A SEMU não aceitará a colocação de pneus recondicionados.

6.13. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Pará.

6.14. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

6.15. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Secretaria das Mulheres o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.

6.16. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Secretaria das



Mulheres, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

6.17. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

6.18. Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

6.19. Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pelo Setor de Transporte da SEMU, para tratar de assuntos pertinentes ao contrato.

6.20. Indicar preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.

6.21. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do veículo da SEMU/PA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

6.22. Arcar com as despesas com seguro e transporte do veículo até o local de entrega;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados à Contratada em parcelas mensais, nos preços cobrados deverá estar incluído todas as despesas com seguros, salários, encargos sociais, impostos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a execução dos serviços;

7.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.6. Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos;



Jaqueline *██████████*

7.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Reembolsar a Contratada, quando esta efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a SEMU.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Os veículos serão solicitados a contratada com no mínimo de 24 (horas) de antecedências, os veículos serão apresentados até 16h00 do dia estipulado para entrega, salvo determinação expressa na ordem de serviço;

7.2.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue ao Chefe do Setor de Transporte da SEMU-PA na Avenida José Malcher, nº 900, Nazaré – Belém – PA;

7.2.3. A manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo lavagem e lubrificação, será de sua inteira responsabilidade;

7.2.4. O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião, ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste Contrato;

7.2.5. Colocar adesivos nas portas dianteiras com logotipo da SEMU;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo perfeito estado de conservação dos veículos, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade da SEMU-PA ou terceiros, desde que por culpa ou dolo imputável à própria contratada ou a seu condutor;

7.2.7. Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade. Caso a contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente os veículos), a SEMU-PA poderá locar veículos em iguais condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a SEMU-PA;

7.2.8. Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. A SEMU-PA não aceitará a colocação de pneus recondicionados;

7.2.9. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e as multas decorrentes de irregularidade do veículo serão de responsabilidade da contratada, consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

7.2.10. Manter, permanentemente, nos veículos locados suas documentações devidamente legalizadas;



CONTRATO Nº 008/2023
PROCESSO: 2023/797686

7.2.11. Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao setor de Transporte/Administrador do contrato;

7.2.12. Assumir qualquer reclamação trabalhista que porventura venham a ser impetrada na justiça do trabalho, pelo seu pessoal envolvido nos serviços ora contratado, isentando a SEMU-PA de qualquer parcela de responsabilidade em lides dessa natureza;

7.2.14. Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei;

7.2.15. Observar as recomendações da Legislação específica e da SEMU-PA, relativas à segurança do trabalho;

7.2.16. Constituir em fiel depositário de qualquer material ou equipamento fornecido pela SEMU-PA;

7.2.17. Apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos do veículo locado, quando da entrega a SEMU-PA. A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da Contratada, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade da SEMU-PA ou a terceiros, como também furto do seu veículo. Ficando a Contratada responsável pela diligência do processo;

7.2.18. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança:

7.2.18.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências do SEMU-PA, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do fiscal do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA;

7.2.18.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a SEMU-PA o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato;

7.2.18.3. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

7.2.19. Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

7.2.20. Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pelo Setor de Transporte da SEMU_PA, para tratar de assuntos pertinentes ao contrato;

7.2.21. Indicar preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer;

7.2.22. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do veículo da SEMU-PA, de que venha a tomar



conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

7.2.23. Arcar com as despesas com seguro e transporte do veículo até o local de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A contratada fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

8.3. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

8.4. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

8.4. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula acima;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 9.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 9.4.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.5. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art.5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





CONTRATO N.º 008/2023
PROCESSO: 2023/797686

14. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro da comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém, 18 de Setembro de 2023


ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS
Secretaria de Estado das Mulheres


LOCAMIL SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
CPF nº

.....
CPF nº



